



Diário Oficial

Nº 2030 - ANO IX

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 986/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais a empreendimentos que venham a se estabelecer ou que já estejam estabelecidos e sejam objeto de ampliação, no município de Extremoz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ-RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o inciso IV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais aos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham a se estabelecer no município de Extremoz, ou que sejam objeto de ampliações, objetivando estimular, incentivar e atrair novos investimentos, como forma de ampliar a oferta de empregos e oportunidades de negócios no território municipal;

§ 1º - O direito ao incentivo ficará assegurado a partir da data da efetiva regularização do imóvel junto aos órgãos competentes;

§ 2º - A concessão fica assegurada para empreendimentos existentes que venham a ser ampliados, incidindo apenas sobre a nova área incorporada na ampliação, uma vez cumpridos os requisitos legais estabelecidos para o benefício;

§ 3º - Os estabelecimentos industriais de que tratam o presente artigo serão dentro das atividades de indústria têxteis, eletroeletrônicos, informática, robótica, produtos alimentícios, laticínios, bebidas, insumos para a construção civil, montadoras e demais atividades de pequeno e médio impacto ambiental;

§ 4º - Poderão beneficiadas atividades de comércio tais como supermercados, mercados, centros comerciais, shopping center e lojas de departamentos;

§ 5º - Poderão ser beneficiadas as atividades de serviços na área de turismo, hospedagem, resorts, parques temáticos, restaurantes, casas de shows, instituições de ensino, escolas, universidades, cursos técnicos e profissionalizantes, hospitais, clínicas, centros médicos, prestadores de serviços de telefonia, teleatendimento, call center, telecobrança, empresas na área de Tecnologia da Informação, inovação tecnológica, pesquisas, empresas de consultorias, condomínios residenciais horizontais e verticais e condomínios industriais.

Capítulo II – Dos Incentivos Ligados ao IPTU

Art. 2º - Os incentivos concedidos dar-se-á pela isenção de parte do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às empresas que desenvolvam atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que se enquadrem nas regras estabelecidas no presente instrumento legal;

§ 1º - O incentivo fiscal relativo ao IPTU, estende-se as empresas que adquirirem o imóvel para o respectivo empreendimento ou referente a ampliações, incidindo o benefício, neste caso, apenas sobre a área incorporada no processo de ampliação;

§ 2º - No caso da instalação do empreendimento em imóvel locado ou parte de ampliação parcial, a concessão dar-se-á por um período de quatro (4) anos, prorrogáveis por mais quatro (4), contados a partir do início da atividade;

ANO IX – Nº 2030 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019

§ 3º - O incentivo que trata o item anterior somente atingirá a área restrita ao investimento descrito no projeto, incidindo lançamento normal sobre a área remanescente do referido imóvel;

§ 4º - Os benefícios previstos na presente Lei não se aplicam a empresas que já tenham algum tipo de isenção tributária municipal anterior;

§ 5º - Os prazos de concessão dos incentivos previstos no caput deste artigo estão definidos no quadro do Artigo 6º do presente instrumento legal.

Capítulo III – Dos Incentivos Ligados ao ISS

Art. 3º - Fica concedida a redução de **sessenta por cento (60%)** na base de cálculo do **Imposto sobre Serviços – ISS**, para as empresas prestadoras de serviços previstas no § 5º do Art. 1º;

Parágrafo Único – Os veículos adquiridos pelas empresas beneficiadas pelo incentivo fiscal de que trata o presente artigo deverão, no prazo de 12 meses para serem emplacados no Município de Extremoz.

Art. 4º - Será estabelecida a concessão de **sessenta por cento (60%)** de isenção do **Imposto Sobre Serviços – ISS**, incidentes sobre a “**mão de obra**” relativa às obras destinadas a construção ou ampliação de empreendimentos previstos nos parágrafos 3º ao 5º do artigo 1º.;

§ 1º - Os incentivos de que tratam a presente Lei serão mantidos no caso de venda ou transferência do empreendimento, desde que as atividades produtivas tenham continuidade, preenchidos os requisitos assumidos no ato da concessão dos benefícios, e havendo o encerramento das atividades, cessam-se automaticamente os benefícios;

§ 2º - Para fazer jus aos incentivos aqui estabelecidos, a empresa beneficiária, obrigatoriamente, deverá utilizar mão de obra local, na proporção de setenta por cento (70%), no quadro de colaboradores do estabelecimento, pelo período de acordo com a tabela constante no Artigo 6º;

§ 3º - No caso de não haver disponibilidade da mão de obra local devidamente qualificada à disposição, o município envidará esforços no sentido de buscar a qualificação necessária dentro de prazo devidamente acordado com o empreendedor, não devendo haver prejuízo de retardo das atividades econômicas por falta de mão de obra local.

Capítulo IV – Dos Incentivos Ligados ao Parcelamento da Terra

Art. 5º - Será concedida a redução de cinquenta por cento (50%) da base de cálculo do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, Inter-Vivos (ITIV)**, incidente sobre a aquisição do imóvel destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, previstos na presente Lei, que venham a se instalar no Município de Extremoz;

Art. 6º - No caso de Desmembramento de uma Gleba realizado por um mesmo proprietário com a finalidade de criar áreas menores para viabilizar novos empreendimentos, fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) das taxas municipais cobradas para este fim, mantendo-se a cobrança do ITIV, a ser pago ao município quando da transferência da área para terceiros, observado o definido no Art. 5º.

Capítulo V – Dos Prazos dos Incentivos Concedidos

Art. 7º - Os prazos dos incentivos estabelecidos serão concedidos em razão do número de empregos ofertados no município de Extremoz ou comprovação do impacto econômico, respeitados os prazos do quadro a seguir:

PRAZOS DO PERÍODO DE INCENTIVOS

Número de empregos	Período de isenção
Até 20 empregos	2 anos de incentivos
Até 30 empregos	3 anos de incentivos
Até 50 empregos	4 anos de incentivos
De 51 a 100 empregos	5 anos de incentivos
Acima de 100 empregos	10 anos

§ 1º - As empresas de atividades educacionais poderão deixar de atender as regras previstas no quadro acima, desde que sejam concedidas bolsas de estudos que favoreçam os alunos do Município nas proporções definidas no ato da concessão do benefício;

Capítulo VI – Dos Procedimentos Para Obtenção dos Incentivos

Art. 8º - Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser requeridos a partir da abertura do processo de regularização dos estabelecimentos junto às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente e Tributação, diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo da Prefeitura, acompanhado de toda documentação abaixo relacionada:

I – Comprovação de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante, bem como dos sócios;

II – Projeto do empreendimento com detalhes dos investimentos, previsão dos recursos a serem investidos, cronograma físico-financeiro da implantação das obras do empreendimento, número de empregos a serem gerados, expectativas da produção e benefícios gerados ao Município;

III – Contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e documentação dos sócios empreendedores;

IV - Compromisso de remeter à Secretaria Municipal de Tributação, semestralmente, a relação de todos os serviços contratados de terceiros, acompanhado dos comprovantes de pagamento;

V – Compromisso de remeter à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, semestralmente, a relação dos empregados, com o destaque dos empregados habitantes do município de Extremoz.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR disponibilizará os formulários destinados ao preenchimento das informações do processo de solicitação do incentivo fiscal.

Art. 9º- Preenchidos os requisitos previstos na solicitação dos incentivos, o processo será analisado pela **Comissão de Desenvolvimento Econômico - CDE**, a qual emitirá parecer, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação final e publicação do ato;

§ 1º - A **Comissão de Desenvolvimento Econômico** terá o prazo de até trinta (trinta) dias para emitir o parecer que embasará a decisão do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - **Caso a Comissão de Desenvolvimento Econômico – CDE**, emita parecer contrário à aprovação da concessão solicitada, o Prefeito Municipal poderá solicitar revisão do processo, ou solicitar complementação de informações ao interessado, que permitam melhor juízo da análise técnica;

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão de incentivos no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvida a Comissão Municipal de Desenvolvimento – CDE, poderá propor ao Executivo Municipal outras medidas que permitam melhorar o desempenho das atividades produtivas do Município, desde que estas não configurem renúncia fiscal, nem despesas ao erário;

Art. 11º – As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos do enquadramento previsto nesta Lei, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do fato que caracterize sua exclusão, sem prejuízo da aplicação de juros, multas e devidas atualizações monetárias;

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Tributação, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qualquer tempo, pode solicitar a comprovação, por parte da empresa beneficiada com os incentivos, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do respectivo incentivo;

Capítulo VII – Dos Motivos de Revogação dos Benefícios

Art. 13º - O benefício do incentivo será imediatamente revogado nos seguintes casos:

I – Quando houver prática comprovada de sonegação;

II – Deixar de emitir a documentação fiscal estabelecida pelas normas e leis em vigor;

III – Oferecer qualquer resistência ou embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa de acesso ao estabelecimento, omissão de informações sobre movimentações financeiras ou não fornecimento de notificações e intimações apresentadas pela Secretaria de Tributação;

IV – Quando ocorrer a suspensão das atividades da empresa ou encerramento definitivo das atividades da empresa beneficiária.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 22 de agosto de 2019.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 268/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANDREZA HONORIO RAMALHO**, CPF Nº 073.527.884-92, para o cargo comissionado de Secretária de Agricultura – S1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 28 de agosto de 2019.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



REFIS 2019
AS MELHORES CONDIÇÕES PARA POR EM DIA O SEU IPTU OU QUALQUER TRIBUTO MUNICIPAL

ATÉ 90% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS
QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DE IPTU OU QUALQUER OUTRA EXISTENTE COM O MUNICÍPIO
RENEGOCIE DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTOS
À VISTA	DESCONTO DE 90%
ATÉ 05 PARCELAS	DESCONTO DE 80%
ATÉ 10 PARCELAS	DESCONTO DE 70%
ATÉ 15 PARCELAS	DESCONTO DE 60%
ATÉ 20 PARCELAS	DESCONTO DE 50%
ATÉ 25 PARCELAS	DESCONTO DE 40%
ATÉ 30 PARCELAS	DESCONTO DE 30%
ATÉ 35 PARCELAS	DESCONTO DE 20%

Através do REFIS 2019 a Secretaria de Tributação do Município de Extremoz está oferecendo uma oportunidade única para você quitar as dívidas com o Município. Vá até a Secretaria de Tributação que está localizada na Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro.

 **DAS 7H ATÉ ÀS 16H**

 84 3279.4902  84 98110.5186  SEMUTEXTREMOZ@GMAIL.COM

 **PREFEITURA DE EXTREMOZ**
TRABALHANDO PRA VOCÊ

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com